



LEI Nº. 2.326/2023

SÚMULA: Altera-se a ementa, art. 4º, II e art. 10 da Lei Municipal nº 2.290, de 09 de fevereiro de 2023.

A Câmara Municipal de Ribeirão do pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera-se a ementa da Lei Municipal nº 2.290, de 09 de fevereiro de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

I - “DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO POR PERMUTA C/C DOAÇÃO DA TORNA DE VALORES C/C CESSÃO DE USO TEMPORÁRIO GRATUITO, ENTRE IMÓVEIS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL-PR E CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL-PR”.

Art. 2º Altera-se o art. 4º, II, da Lei Municipal nº 2.290 de fevereiro de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

I – Art. 4º [...], II - A avaliação do lote público de propriedade da Câmara Municipal corresponde a R\$ 570.900,00, referente à matrícula nº 9.385, conforme Laudo de Avaliação integrante desta Lei.

Art. 3º Altera-se o art. 10 da Lei Municipal nº 2.290 de fevereiro de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

I - Art. 10 Enquanto a nova sede da Câmara Municipal não estiver construída e em condições de uso, a Câmara terá direito a cessão de uso, a título gratuito, sem prestação de caução, do imóvel descrito no art. 2º, I desta Lei, limitado ao prazo de 4 (quatro) anos, a contar da permuta do imóvel.

Art. 4º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 23 de junho de 2023.

GABINETE DO PREFEITO

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal